DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 4
Outros atos administrativos 4
Licitações e Contratos 4
Errata 4
Editais 4
Terceiro Setor 4
Convocação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 9543, de 12 de dezembro de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2022, para os fins que especificam.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais), destinados a suprirem dotações insuficientes do orçamento corrente.

01 - PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL			
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal			
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Ficha	004	6.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	Ficha	006	3.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Ficha	008	1.350,00

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo 1º, serão cobertos com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 - PODER LEGISLATIVO- CÂMARA MUNICIPAL			
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal			
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Ficha	009	10.350,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 12 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.544, de 12 de dezembro de 2022.

Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista inciso VIII, art. 4º, na Lei n° 5.284 de 14 de dezembro 2021, faço saber:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO		
02.03.01 - SECRETARIA MUN. DE DESENV ECON., CULTURA E TURISMO		
23.691.0017.2009.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Ficha 1160 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA	Fonte 95	R$ 10.000,00
TOTAL		**R$ 10.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R$ 10.000,00 de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do inciso VIII, art. 4º da Lei nº 5.284, de 14 de dezembro de 2021:

02 – PODER EXECUTIVO		
02.03.01 – SECRETARIA MUN. DE DESENV ECON., CULTURA E TURISMO		
23.691.0017.2009.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Ficha 1336 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	Fonte 95	R$ 10.000,00
TOTAL ANULAÇÃO		**-R$ 10.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 12 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.545, de 12 de dezembro de 2022.

Altera o Decreto Municipal nº 6654, de 28/01/2016, retificando o período de quinquênio da servidora Aparecida da Silva Belotto.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Ofício nº 403/2022, de 06/12/2022, da Divisão de Recursos Humanos, solicitando a retificação do período de quinquênio no Decreto nº 6654 de 28/01/2016, referente a servidora Aparecida da Silva Belotto.

DECRETO:

Art. 1.º Fica retificado o período de quinquênio da servidora Aparecida da Silva Belotto, editado no Decreto nº 6654 de 28/01/2016, passando a vigorar o seguinte:

Onde Lê-se:

Aparecida da Silva Belotto Moraes, 01 quinquênio completado em 04/01/2016.

Leia-se:

Aparecida da Silva Belotto, 01 quinquênio completado em 12/04/2014.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 12 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.546, de 12 de dezembro de 2022.

Atribui gratificação a servidora Aparecida da Silva Belotto.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o Ofício nº 403/2022, de 06 de dezembro de 2022, da Divisão de Recursos Humanos, solicitando a inclusão do 2º período de quinquênio da Servidora Aparecida da Silva Belotto.

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída a servidora pública municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço: **APARECIDA DA SILVA BELOTTO**, 02 quinquênios completados em 12/04/2019;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 12 de dezembro de 2022.

1. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.547 de 12 de dezembro de 2022.

Estabiliza Servidores no Serviço Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que foi homologada a Avaliação de Desempenho Especial de servidores municipais em Estágio Probatório através do Decreto nº 9.540, de 09 de dezembro de 2022.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam estabilizados no Serviço Público Municipal, nos respectivos cargos em que foram concursados, nomeados e aprovados em Estágio Probatório, com efeito retroativo à data de admissão, os servidores abaixo relacionados:

I - Cargo: AUXILAR DE LIMPEZA:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Marcos Silvio Lourenço	24.916.631-8	02/12/2019

2. Simone Severina Santos de Paula 32.994.447-2 07/10/2019

II - Cargo: ESCRITURÁRIO:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Ricardo Augusto Mistilides	22.583.034-6	14/10/2019

2. Jéssica Santos da Silva 47.356.044-6 10/09/2019

III - Cargo: PEB I:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Viviane Rocha Moreira	33.577.539-1	28/01/2019

IV- Cargo: PSICÓLOGO:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Adila Andressa Silva Guizo	40.592.364-8	22/07/2019

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 12 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.548, de 12 de dezembro de 2022.

Que substitui membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, prefeito do Município de Jales – SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal n°. 2,799 de 04/11/2003, regulamentada pelos Decretos nº 3.218 de 19/11/2003 e 5.581 de 27/10/2011 com alterações dadas pelas Leis n°. 3.145 de 3.145 de 04/10/2006 e 3.631 de 1°/7/2009, que dispõe ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o Oficio 1.532/2022 – SME – Conselho Municipal de Educação, de 08/12/2022, protocolado sob o número 21.557/2022, de 09/12/2022, solicitando a substituição de membros para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETO:

Art. 1° Ficam nomeados, em substituição os cidadãos

abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social:

1- DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: VIVIANE CRISTINA CAGNIN, RG: 25.754.509 em Substituição a TELMA DE ABREU BUZATTO.

Suplente: MARGARETH ANTONIA POIATI BATISTA, RG: 19.965.601 em Substituição a ANDREA CARLA PERUCHE RUBIO.

Art. 2. ° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 12 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDEB
DIA **13/12/2022 (3ª Feira)**
HORÁRIO: **13H00 -PRESENCIAL**
NOVO ENDEREÇO: SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO (Avenida José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque)

Pauta:

- Eleição do Presidente, Vice Presidente e Secretário (quadriênio 2023/2026)
- Entrega do Decreto 9534/2022, Regimento do FUNDEB e Lei 5125/2021
- Escolha do dia da reunião e horário

ADRIANA JULIANO MENDES DE CAMPOS
Secretária Municipal de Educação

.....

Licitações e Contratos

Errata

COMUNICADO/ERRATA

A Prefeitura Municipal de Jales - SP, comunica aos licitantes interessados no Pregão Eletrônico n° 92/2.022, Processo nº 276/2.022, que no EDITAL, ANEXO - Termo de Referência. Onde se lê:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
01	Até 59.400	Litros	Gasolina
02	Até 79.500	Litros	Etanol
03	Até 269.600	Litros	Diesel S10
04	Até 94.900	Litros	Diesel Comum

Leia-se:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
01	Até 67.400	Litros	Gasolina
02	Até 86.500	Litros	Etanol
03	Até 279.600	Litros	Diesel S10
04	Até 94.900	Litros	Diesel Comum

Jales - SP, 12 de dezembro de 2.022. KELLY FERNANDES FUENTES. Pregoeira

.....

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para a 66ª (Sexagésima Sexta) Sessão Plenária Ordinária a ser realizada dia **13 de dezembro de 2022** às 08h30min na sala de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sito a Rua 17, nº2161, Centro, Será presencial com todos os cuidados necessários de distanciamento e proteção, respeitando as orientações e *as regras* sanitárias, para deliberar a seguinte Ordem:

1- Abertura;
2- Leitura e Aprovação da Ata da 65ª;
3- Orientação referente à Campanha de Arrecadação do IR ao Fundo Municipal do Idoso;
4- Calendário para o Ano de 2023, Campanhas, Ações e datas Comemorativas;
5- Informes Gerais;
6- Encerramento.

Jales - SP, 09 de dezembro de 2022.

NILMAR HUMBERTO DONINI
Presidente do CMDPI

.....

Terceiro Setor

Convocação

CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2.022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2022
ÁREA: EDUCAÇÃO
OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE JALES - APAE

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo repasse financeiro, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, no âmbito do município de Jales, para auxiliar no custeio de gastos com os veículos do Transporte Escolar no exercício de 2023, para atender 38 alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitam de transporte escolar adaptado. Fonte de Recurso Municipal Valor - R$ 25.500,00 em 10 parcelas de R$2.550,00. Certifica que o extrato da justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público foi publicada no DOE no dia 25 de novembro de 2022 e a retificação da vigência foi publicada no DOE no dia 02 de dezembro de 2.022, e que, transcorrido o prazo de 05 dias contados da publicação da retificação do extrato não houve impugnação do ato de formalização da parceria. Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado a OSC APAE para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho;

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável **Municipal, Estadual e Federal;**

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no ***art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;***

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela

Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 12 de dezembro de 2.022.

ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Presidente de Comissão de Seleção

CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2.022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2.022

ÁREA: EDUCAÇÃO

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES - APAE

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo de Repasse de recursos financeiros do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - para apoiar a OSC APAE Jales, entidade sem fins lucrativos, no exercício de 2023, para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, isto é, prestação de serviços e atividades educacionais direcionadas para o atendimento educacional gratuito a 38 (trinta e oito) alunos com diagnóstico de deficiência intelectual e/ou múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e transtorno do espectro autista (TEA). Fonte de Recurso Estadual (FUNDEB) - Valor - R$ 261.645,58, em dez parcelas, sendo 09 no valor R$26.164,56 e 01 no valor de R$26.164,54 a serem repassados no exercício de 2.023. Certifica que o extrato da justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público foi publicada no DOE no dia 25 de novembro de 2022 e a retificação da vigência foi publicada no DOE no dia 02 de dezembro de 2.022, e que, transcorrido o prazo de 05 dias contados da publicação da retificação do extrato não houve impugnação do ato de formalização da parceria. Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado a OSC APAE para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho;

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável **Municipal, Estadual e Federal;**

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no ***art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;***

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com

agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP,12 de dezembro de 2.022.

ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Presidente de Comissão de Seleção

.....